PROJETO DE LEI N° DE 2019

(Do Sr Vinicius Farah)

Institui o sistema de hipoteca reversa para pessoas consideradas idosas amparadas pelo Código do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído a hipoteca reversa em benefício de pessoas idosas amparadas pelo Código do Idoso.
- Art. 2º O idoso aposentado e proprietário de imóvel residencial poderá vendê-lo, reservando para si o direito de habitação e constituindo uma renda mensal.
- Art. 3º O idoso beneficiário da hipoteca reversa, após a morte fará jus à posse direta do imóvel, extinguindo-se o pagamento da renda mensal.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hoje no Brasil os idosos vivem uma situação bastante difícil de ordem econômica. É necessário olharmos com carinho e sensibilidade para criarmos mecanismo de apoio e estimulo a essa classe. Este projeto de lei irá tratar da hipoteca reversa de coisa imóvel que irá ajudar em suas

rendas com aposentadorias e pensões, que muitas das vezes não ultrapassam o salário mínimo mensal. É salutar saber, que esta proposta se aprovada trará um aumento na renda do idoso que seja proprietário de um bem imóvel. Isso significa que uma instituição financeira, ficará obrigada a pagar uma quantia vitalícia, sob a condição de se tornar, no futuro, proprietária do imóvel hipotecado reversamente.

Entendo que esta proposição poderá vir a ser umas das soluções para o nosso país, pois o sistema da hipoteca reversa, permitirá que o idoso venda a sua casa, sem ter que dela sair, podendo continuar morando na mesmo e ainda recebendo uma renda mensal. Esse tipo de hipoteca, já existe nos Estados Unidos e na Austrália, onde já está ratificado o seu sucesso.

Neste sentido, com a ajuda dos nobres pares desta casa, rogo seja aprovado essa proposição para que as vidas dos idosos melhorem contribuindo para um Brasil mais justo e solidário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

VINICIUS FARAH

Deputado Federal

(MDB-RJ)